



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER Nº 925/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Nº 3515/2021

Assunto: Locação de Imóvel para funcionamento do Deposito de Materiais da PMC.

DA LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/88;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal 7.892/2013;
Decreto Municipal 44/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente avalia a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para análise e parecer, quanto a regularidade do Processo nº 1617/2021, de Dispensa de Licitação, que foi autuada sob o nº 064/2021, que trata da possibilidade de locação de imóvel para funcionamento do Deposito de Materiais da PMC, conforme necessidade levantada pelo Sr. Odilon do Socorro Coelho Barra, Secretário Municipal de Administração, no Termo de Referência anexo ao Ofício nº 166/2021-SEMAD.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, o entendimento ao disposto nos termos da Lei Federal 8.666/93, art 24 inciso X, que consiste que é dispensável a licitação, que está em conformidade com a Lei Federal acima citada, na íntegra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Salienta-se que o objeto apresentado foi vistoriado e avaliado, e seu respectivo valor qualitativo e quantitativo, foi mensurado, em consonância com as práticas de mercados, conforme laudo apresentado. O que não dispensa e, sempre que necessário, exceto que em casos de natureza técnica específica que ultrapasse os conhecimentos exigidos para análise/avaliação, a colaboração solidária deste Controle Interno, objetivando o atendimento expresso aos princípios da economicidade e da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A Controladoria Geral do Município - CGM, após análise de toda documentação acostada aos autos, passa a se manifestar:

Consta Ofício nº 166/2021-SEMAD solicitando a locação de um imóvel para o funcionamento do Deposito de Materiais da PMC; consta, ainda, Termo de Referência, com a indicação do imóvel que melhor atende às necessidades da secretaria, conforme a descrição do objeto. Foram analisados os demais itens do Termo de Referência, e constatamos que todos seguem criteriosamente os preceitos do art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93.

Traria maior embasamento à contratação, acostando-se uma planta baixa do local pretendido, além de registros fotográficos, que enriqueceria com mais detalhes e informações do referido imóvel.

Consta Laudo de Vistoria/Avaliação assinado pelo Engenheiro Civil, Fernando Assunção Camarinha, que descreve a área do imóvel em 1050m², atesta que as **“instalações em boas condições de uso, sujeitas a alterações”**; atesta ainda que o imóvel **“se adequa ao funcionamento do DEPÓSITO DE MATERIAIS DA PMC”**; avalia que o preço de locação é compatível com o mercado de R\$ 3.000,00 (tres mil reais); e conclui que **“o valor estimado de locação do imóvel, justifica-se com base em sua estrutura e área, que se adequam à finalidade do funcionamento do DEPOSITO DE MATERIAIS DA PMC”**.

Ressaltamos que o laudo apresentado é de extrema importância, pois atesta que a contratação da locação está dentro do valor de mercado e que o imóvel atende a necessidade desta administração pública. Destacamos que qualquer informação prestada de forma equivocada no referido laudo, pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

acarretar em responsabilização do profissional nas esferas administrativa, cível e criminal.

Dando prosseguimento à análise dos autos, consta, nos termos do art. 7º, § 2º, II e art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, que garantem a prestação dos serviços de locação do imóvel.

Consta Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa, fornecida pela Secretária de Finanças, Departamento de Contabilidade, o senhor Hildo Miranda Veloso, que indica que há dotação orçamentária para a execução da despesa.

Constam os documentos para habilitação no processo, os quais foram inspenionados por este órgão:

Consta minuta do contrato, bem como parecer jurídico nº 778/2021, acostado ao processo, mencionando a análise do referido instrumento. Segundo o parecer da PGM os ritos estão dentro da legalidade e opina pelo prosseguimento às fases conclusivas.

Consta Autuação e Justificativa assinada pelo Presidente da CPL, que autuou o processo Dispensa de Licitação sob o número 064/2021.

Consta Escritura Publica do imóvel.

Consta Registro Geral do proprietário do imóvel.

Consta Certidão Negativa de Débito de IPTU.

Não Consta Portaria de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Não Consta Portaria de nomeação ou designação do Engenheiro Civil que assina o Laudo de Vistoria;

Não Consta Certidão de Regularidade do CPF com a Receita Federal do Brasil;

É o relatório, passamos opinar.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o processo foi instruído, protocolizado sob o nº 3515/2021 e autuado Dispensa de Licitação nº 064/2021;

Considerando que o Laudo de Vistoria justifica o preço e que o imóvel atende às especificações para funcionamento do Deposito de Materiais da PMC;

Considerando que o princípio da legalidade, ratificado pelo parecer da PGM nº 778/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, a Controladoria Geral do Município - CGM, com amparo na competência conferida pela Lei Municipal nº 263/2014, **ATESTA A REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação nº 064/2021, e **orienta**:

- Que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para ciência e ato discricionário, após sanadas as pedências formais;

É o parecer.

Cametá-PA, 02 de dezembro de 2021.

SANDRA MARIA PENA CORRÊA
Controladora Geral do Município
D.M. nº 194/2021 – OAB-PA nº 8.140